



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2018.03.01-0006

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ-MF, Nº 14.768.003/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado Francisca Concilma de Medeiros, CNPJ/CPF/MF Nº 270.964.218-23, com sede na Rua Rua Maria Nilde de Menezes, 70-A, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Francisca Concilma de Medeiros têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

a) O presente Instrumento tem como objeto a Locação de espaço físico destinado a realização de aulas de hidroginástica com os Idosos do Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos, Grupo de mulheres e de Gestantes do CRAS, do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 - O Locatário declara ter promovido a vistoria do imóvel a ser locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

- a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;
- b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminárias, placas, letreiros e cartazes sem previa obtenção de autorização, por escrito, do locador;
- c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d) encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- f) facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- g) na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo Locatário, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
- h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo Locatário;

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do Locatário, é



considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, como o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentários contratuais e legais;

Parágrafo único: Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficara o presente contrato bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

- A vigência deste instrumento contratual será da data da sua assinatura até 31/12/2018 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.
- Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel;

CLÁUSULA SEXTA – INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:

- Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficara automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra “E”, da clausula oitava deste instrumento, e não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir, direito de retenção pelas mesmas;

CLÁUSULA SETIMA – VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 6.649 de 16/05/1979 ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos alugueis, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do Locatário, obriga-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 1.491, do Código Civil, sendo que tal responsabilidade perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da clausula 9ª, e, é extensiva a todas e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal ou acordo entre as partes.

- fiadores declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 1.500 do Código Civil;
- no caso de morte, falência ou insolvência dos fiadores, obriga-se o Locatário, a dar substituto idôneo, a juíza do Locador dentro de 30 dias sob a pena de incorrer em grave infração contratual com o conseqüente despejo.

CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- obriga-se expressamente ao Locador a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, e demais tributos que recaiam sobre o imóvel locado;

CLÁUSULA DECIMA – DO VALOR, REAJUSTE E PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:

- O valor total da presente contato é de R\$ R\$ 8.000,00(oito mil reais). conforme discriminado no quadro abaixo

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1-	2517 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE HIDROGINÁSTICA COM GRUPO DE MULHERES E IDOSOS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO	Diária	40	200,00	8.000,00



RODOLFO FERNANDES
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofermand@uol.com.br



Alguns Artigos da Nova Lei do Inquilinato nº 8.245/91 – DOU de 21/10/91

Artigo 17 – É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e a sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo Único - Nas locações residenciais serão observados os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

Artigo 37 – No contrato de locação pode o Locador exigir do Locatário as seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução b) Fiança c) Seguro de fiança

Locatícia.

Artigo 42 - Não estando à locação garantida por qualquer das modalidades, o Locador poderá exigir do Locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia do mês vincendo.

Artigo 46 – Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.

Rodolfo Fernandes/RN, 01/03/2018.

Fundo Mun. de Assistência Social de Rodolfo Fernandes
CNPJ(MF): 14.768.003/0001-84
CONTRATANTE

Francisca Concilma de Medeiros
CNPJ/CPF: 270.964.218-23
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. José Carlos Alves

CPF: 016.721.924-92

2. Francisco Mikhamo Barbosa Freitas

CPF: 009.792.464-20



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.619/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2018.03.01-0006

CONTRATANTE: Fundo Mun. de Assistencia Social de Rodolfo Fernandes

CONTRATADA: Francisca Concilma de Medeiros

OBJETO: Locação de espaço físico destinado a realização de aulas de hidroginástica com os Idosos do Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos, Grupo de mulheres e de Gestantes do CRAS, do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DOTAÇÃO: 306 - 4 . 4002 . 8 . 244 . 21 . 2.49 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA.....: 01/03/2018 à 31/12/2018.

DATA DA ASSINATURA.....: 1 de março de 2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Expediente:

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018

- PRESIDENTE - Ex-prefeito Luiz Bênes Leocádio de Araújo
- 1º VICE-PRESIDENTE - Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
- 2º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva
- 3º VICE-PRESIDENTE - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes
- 4º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Thales André Fernandes
- 5º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Robson de Araújo
- SECRETÁRIO GERAL - Prefeito Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves
- SECRETÁRIA - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima
- TESOUREIRO GERAL - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
- 2ª TESOUREIRA - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
- CONSELHO FISCAL - Prefeito Anteomar Pereira da Silva
- CONSELHEIRO FISCAL - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza
- CONSELHEIRA FISCAL - Prefeita Patrícia Peixoto Targino
- CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza
- CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSIDERANDO no que respeita ao primeiro requisito, para a contratação direta, qual seja, a escolha do fornecedor, pela proposta mais vantajosa e suas regularidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

CONSIDERANDO para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, tratar-se de menor valor, avaliado também a qualidade do produto a ser adquirido.

RESOLVE:

1. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa para o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA DO TIPO SERVIDOR DE REDE COM SISTEMA OPERACIONAL, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

2. A presente despesa correrá por conta do orçamento geral vigente no exercício de 2018:

Fonte: 100 – Recursos ordinários

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 Legislativo

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0002 Modernização e Gestão de Qualidade

Projeto Atividade: 2.001 – Processo Legislativo

Elemento de Despesa: 449052 000000 0015 – Equipamentos e Material Permanente

3. Importará a despesa o valor de R\$ 5.999,00 (Cinco mil novecentos e noventa e nove reais).

4. Fica autorizado a contratação com da empresa SEBASTIÃO ANTÃO DA SILVA SOUZA 09756036478, CNPJ nº 23.165.036/0001-20, com endereço na Rua: Av. Batista Montenegro, Centro – CEP: 59510-000 - Afonso Bezerra / RN.

5. O Presente Termo de dispensa deverá ser publicado no Diário do Município, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Afonso Bezerra – RN, 01 de Março de 2018.

EGINA SOUZA XAVIER PACHA QUINTELA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Egina Souza Xavier Pachá Quintela

Código Identificador: 0E6F9E62

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Licitação a realização de procedimento Licitatório "**Dispensa**" para a Locação de espaço físico destinado a realização de aulas de hidroginástica com os Idosos do Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos, Grupo de mulheres e de Gestantes do CRAS, do Município de Rodolfo Fernandes/RN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de março de 2018.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:3330B78B

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 058/2018**

Dispõe sobre a designação da comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Rodolfo Fernandes/RN, para realização de licitação modalidade "**Dispensa**" destinado a Locação de imóvel com amplo espaço interno, 02 salas, 03 quartos, 02 banheiros, 01 cozinhas, 01 áreas de serviço e 01 almoxarifado, destinado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rodolfo Fernandes/RN

O Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social que dispõe sobre a Locação de imóvel com amplo espaço interno, 02 salas, 03 quartos, 02 banheiros, 01 cozinhas, 01 áreas de serviço e 01 almoxarifado, destinado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Licitação a realização de procedimento Licitatório "**Dispensa**" para a Locação de imóvel com amplo espaço interno, 02 salas, 03 quartos, 02 banheiros, 01 cozinhas, 01 áreas de serviço e 01 almoxarifado, destinado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de março de 2018.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:51F87199

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ-MF, Nº 14.768.003/0001-84, no uso de suas atribuições legais Ratifica a Dispensa de Licitação em favor de **Francisca Concilma de Medeiros**, CNPJ/CPF/MF Nº 270.964.218-23, com sede na Rua Rua Maria Nilde de Menezes, 70-A, Centro, Rodolfo Fernandes/RN. Processo Administrativo Nº 020/2018, Dispensa por Justificativa Nº 0007/2018DL, Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Objeto: Locação de espaço físico destinado a realização de aulas de hidroginástica com os Idosos do Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos, Grupo de mulheres e de Gestantes do CRAS, do Município de Rodolfo Fernandes/RN. Valor Total: R\$ 8.000,00(oito mil reais). Vigência: até 31/12/2018

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de Março de 2018.

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RODOLFO FERNANDES.

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:DA1AB855

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ-MF, Nº 14.768.003/0001-84, no uso de suas atribuições legais Ratifica a Dispensa de Licitação em favor de **Francisco Das Chagas de Freitas**, CNPJ/CPF/MF Nº 202.651.314-72, com sede na Rua Rua Inconfidentes, 4819 A, Neópolis, Natal/RN. Processo Administrativo Nº 021/2018, Dispensa por Justificativa Nº 0008/2018DL, Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Objeto: Locação de imóvel com amplo espaço interno, 02 salas, 03 quartos, 02 banheiros, 01 cozinhas, 01 áreas de serviço e 01 almoxarifado, destinado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rodolfo Fernandes/RN. Valor Total: R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais). Vigência: até 31/12/2018 –

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de Março de 2018.

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RODOLFO FERNANDES.

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:CC2CD026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ-MF, Nº 70.031.323/0001-28, no uso de suas atribuições legais Ratifica a Dispensa de Licitação em favor de **Francisca Concilma de Medeiros**, CNPJ/CPF/MF Nº 270.964.218-23, com sede na Rua Rua Maria Nilde de Menezes, 70-A, Centro, Rodolfo Fernandes/RN. Processo Administrativo Nº 018/2018, Dispensa por Justificativa Nº 0005/2018DL, Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Objeto: Locação de espaço físico com uma piscina ampla e área coberta destinado a realização de aulas de hidroginástica com as gestantes atendidas pela atenção básica e pacientes de reabilitação do Município de Rodolfo Fernandes/RN. Valor Total: R\$ 8.000,00(oito mil reais). Vigência: até 31/12/2018 –

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de Março de 2018.